



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.175

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM AFETAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Prof.ª FLÁVIA ROSSI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, área de terreno de sua propriedade à **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com afetação para o Ministério Público do Estado de São Paulo, sem encargos para a donatária, localizada na Avenida Adib Chaib, Vila São José, Bairro do Aterrado, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.39.70.0424.01, abrangendo as Matrículas nºs 4767, 4768, 4769, 4770, 9023, 28.768 e 46.218, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA:

“Um lote de terreno, com área de 3.140,09 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes descrições: tem início no ponto 1, deste ponto segue em curva, com raio de 195,82 metros e desenvolvimento de 19,38 metros até o ponto 2; deste ponto deflete à direita e segue em curva, com raio de 93,58 metros, medindo 20,80 metros até o ponto 3; deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 5,19 metros, até o ponto 4; deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 54,08 metros até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 8,49 metros até o ponto 6; deste ponto deflete à direita e segue em curva, com raio de 132,37 metros, e desenvolvimento medindo 37,79 metros até o ponto 7; deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 99,05 metros até o ponto inicial, confrontando do ponto 1 ao 4 com a Avenida Adib Chaib (Diretriz do Bolsão de Estacionamento); do ponto 4 ao 6 confronta com a Rua Prefeito Faria Ataliba Silveira Franco (Diretriz de Bolsão de Estacionamento); do ponto 6 ao 7 com confluência da Rua Padre José com a Rua Prefeito Ataliba Silveira Franco; do ponto 7 ao 1 confronta com as Áreas 5, 4, 3 e 2, de propriedade do Município de Mogi Mirim.”

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Fazenda do Estado de São Paulo destine o imóvel doado para a construção da sede do Ministério Público do Estado de São na Comarca de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 2º A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A doação transfere ao Ministério Público do Estado de São Paulo o encargo de iniciar a edificação no prazo de 12 (doze) meses e concluí-la, já para o pleno funcionamento do órgão, em 3 (três) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de agosto de 2011.

Prof.ª FLÁVIA ROSSI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 128/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA

Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5-175

FOI PUBLICADA NO GRUPO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Cidade)

EM SUA EDIÇÃO DE 27, 08, 11

MOGI MIRIM, 27, 08, 11